



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO N° 193 de 20 de SETEMBRO de 2023.

Correlação:

- Processos Licenciamento Ambiental

Manifesta-se a respeito dos processos de licenciamento ambiental em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

O **CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2.007, do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas nos processos de licenciamento ambiental, desconto de mata nativa e compensações ambientais; e

Considerando a Resolução CONDEMAS nº 131 de 19 de outubro de 2.022, que aprova o regulamento para uso da ferramenta digital (Aprova Digital - Su@ Parnaíba) para análise do CONDEMAS; e

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 08 de novembro de 2.011, que regula o acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se de forma **FAVORÁVEL** às manifestações ambientais dos processos abaixo relacionados:

1. Processo SISGEP nº 230714018010100
Alumiart Falcão Indústria E Comércio Ltda.
Rua Rio Branco, 79 - Jardim Santa Marta (Fazendinha)
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal (CNAE 25.93-4/00)
2. Processo 454.924 - OS 62.370/23
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Av. Cândido Portinari, 02 - Colinas do Anhanguera
Ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - Gestão de Redes de Esgoto
(CNAE 3701-1/00)



3. Processo SISGEP n° 230623017091300
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Avenida Charles Goodyear, 195 - Cururuquara
Ampliação do galpão - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00)

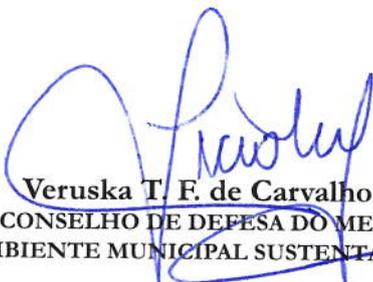
§ 1º Os processos elencados nos itens 1 e 2 foram submetidos à plataforma digital e, não atingido o quorum, foram remetidos à reunião presencial, enquanto o processo elencado no item 3 foi apenas submetido à reunião presencial.

§2º A aprovação do Parecer Técnico DLPR n° 130/2023, do qual trata da manifestação ambiental do processo de item 3, está condicionada à redação do documento quanto à exigência de descaracterização das Áreas de Preservação Permanente incidentes na propriedade junto ao órgão licenciador - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 20 de Setembro de 2023.


Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL